



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 009/2010 – FUNC**

*Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo aos alunos da Universidade do Contestado – UnC, para o 2º semestre de 2010.*

O Presidente da Fundação Universidade do Contestado – FUNC, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto da FUNC, estabelece critérios e procedimentos para a concessão de **Bolsa de Estudo Institucional para alunos matriculados no 2º Semestre de 2010.**

**Art. 1º)** A Fundação Universidade do Contestado - FUNC concederá Bolsa de Estudo Institucional aos alunos já contemplados com a Bolsa no primeiro semestre de 2010.

§ 1º) Os alunos contemplados com a Bolsa de Estudo do primeiro semestre terão o benefício estendido para o segundo semestre de 2010, com o percentual da bolsa limitado a 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade.

§ 2º) Somente poderão ser contemplados com Bolsa de Estudo Institucional os alunos que não tenham qualquer outro tipo de auxílio (Bolsa ou ajuda de custo, proveniente de outras Instituições, públicas ou privadas).

§ 3º) Os alunos contemplados com Bolsas de Estudo terão direito ao Desconto Pontualidade para o pagamento das mensalidades até o vencimento.

§ 4º) Os valores das bolsas de estudo serão lançados diretamente nas mensalidades do aluno contemplado.

**Art. 2º)** A FUNC concederá Bolsa de Estudo aos seus colaboradores com carga horária semanal igual ou superior a 08 (oito) horas e aos dependentes legais, regularmente matriculados na Educação Básica e Superior na UnC.

§ 1º) Os colaboradores com carga horária igual ou superior a 8 (oito) horas e inferior a 20 (vinte) horas terão direito a bolsa de estudo de 20% (vinte por cento).

§ 2º) Os colaboradores com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas terão direito a bolsa de estudo de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º) Os colaboradores deverão estar filiados ao Sindicato da Categoria para requerer o benefício da bolsa de estudo.

§ 4º) O valor da bolsa será lançado diretamente na mensalidade do aluno.

§ 5º) Não terá direito a bolsa de estudo o colaborador que já tenha recebido benefício para outro Curso de Graduação ou Pós-Graduação.

**Art. 3º)** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mafra, SC, 30 de julho de 2010.

Ari Adamy  
Presidente da FUNC